



RESOLUÇÃO Nº 19 - IG, DE 07 DE ABRIL DE 2017

Estabelece normas para efeito de registro e alocação de carga horária docente para chefias dos laboratórios do IG, para o desenvolvimento de projetos e ações acadêmicas e de prestação de serviços.

A DIRETORIA DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em cumprimento à decisão da Congregação do Instituto de Geociências, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I CONCEITUAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Os procedimentos administrativos previstos nesta Resolução são os seguintes:

§ 1º - **Cadastro de laboratórios:** informação institucional e comprovada, feita à Direção-Geral do Instituto de Geociências, para encaminhamentos administrativos de registro e inclusão de laboratórios no *Cadastro de Competências Laboratoriais do IG*.

§ 2º - **Cessão de carga horária ao servidor para chefia de laboratório:** concedida pelo Instituto de Geociências para viabilizar o funcionamento dos laboratórios devidamente registrados no *Cadastro de Competências Laboratoriais do IG*, para atividades de pesquisa, ensino, extensão e prestação de serviços, inseridas em projetos e ações, formalizados no âmbito do Instituto de Geociências.

TÍTULO II DA CHEFIA DOS LABORATÓRIOS

Art. 2º As atribuições das chefias dos laboratórios são:

- a) coordenar e acompanhar o funcionamento do laboratório;
- b) responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios exigidos;
- c) acompanhar a movimentação e execução financeira;
- d) promover as prestações de contas;
- e) propor e/ou solicitar providências para o funcionamento do laboratório;

Art. 3º Poderão ser concedidas até 10 horas semanais ao Chefe do Laboratório, de acordo com a escala a seguir:



Enquadramento do Laboratório	Requisitos Mínimos
Até 5 horas	a) Laboratório de Ensino (graduação) e Pesquisa; b) Relatório anual das atividades e produção acadêmica de graduação; c) Atender os objetivos das disciplinas curriculares e/ou à orientação de pelo menos 1 (um) aluno de graduação em TCC, trabalho em evento científico docente ou discente ou PIBIC, por ano; d) Resultar em publicação de trabalho científico docente ou defesa de 1 (um) TCC ou trabalho em evento científico de aluno de graduação;
Até 10 horas	a) Laboratório de Ensino (graduação e pós-graduação), Pesquisa e Extensão (incluindo prestação de serviços); b) Relatório anual das atividades, produção acadêmica de graduação, pós-graduação e extensão, prestação de serviços, produção científica em eventos ou periódicos; c) Atender à orientação de pelo menos 1 (um) aluno de graduação e 1 (um) aluno de pós-graduação em TCC, dissertação ou tese e trabalho em evento científico docente ou discente ou PIBIC, por ano; d) Resultar em publicação de trabalho científico docente ou defesa de 1 (um) TCC ou trabalho em evento científico de aluno de graduação e pós-graduação.

Art. 4º A Chefia do laboratório deve fazer relatório anual das atividades do mesmo, devendo conter, no mínimo, as atividades de ensino, pesquisa e extensão que foram desenvolvidas no mesmo, bem como a produção científica e a contribuição prestada à sociedade.

Art. 5º O chefe do Laboratório, deverá apresentar para aprovação na Congregação do Instituto, o relatório técnico anual, no máximo até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano letivo.

Parágrafo único – A não apresentação de relatório técnico anual impedirá a renovação de carga horária destinada à chefia do laboratório enquanto o relatório não tiver sido apresentado e aprovado pela Congregação do IG;

Art. 6º Para solicitação de renovação de carga horária em chefias de laboratórios, o chefe deverá encaminhar à Direção do IG a documentação de anuência da subunidade para apreciação pela Congregação.

TÍTULO III DO CADASTRO DE COMPETÊNCIAS LABORATORIAIS DO IG PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 7º Compete a Congregação do Instituto de Geociências a aprovação e registro de laboratórios no *Cadastro de Competências Laboratoriais do IG* para fins de prestação de serviços em Geociências, a partir da manifestação do conselho ou colegiado da subunidade favorável ao mesmo.



§ 1º. Somente será cadastrada e alocada carga horária para chefia, o laboratório que apresentar à Câmara de Pesquisa e Extensão, documento comprobatório de espaço físico e instalações disponíveis e apropriadas para seu funcionamento, que não caracterize gabinete de permanência de docente ou sala de aulas, com a devida anuência da subunidade e aprovação pela Congregação do IG.

§ 2º. O documento referência para o registro de laboratórios no Cadastro de Competências Laboratoriais do IG para fins de prestação de serviços em Geociências será o *Instrumento de Coleta de Dados dos Laboratórios do IG*, anexo desta Resolução, o qual ficará disponível na *home page* do instituto.

TÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 8º Só poderão realizar serviços prestados os laboratórios registrados no Cadastro de Competências Laboratoriais do IG, obedecendo aos critérios de regulamentação estabelecidos nesta Resolução.

Art. 9º Serão cobradas taxas pela realização de serviços dos laboratórios, cujos valores serão atribuídos pela Chefia dos mesmos.

§ 1º Os pagamentos dos serviços que caracterizam a prestação de serviços serão feitos via recolhimento em Guia de Recolhimento da União (GRU), depositado na Conta Única da UFPA, cujos recursos arrecadados serão utilizados para manutenção dos laboratórios.

§ 2º Os serviços poderão ser realizados por meio de projeto de extensão mediante contratação da Fundação de Apoio à UFPA.

§ 3º Para serviços solicitados pelas Unidades Acadêmico-Administrativas da UFPA, as taxas serão pagas por meio de transferência do valor das taxas para o Plano Interno do IG (PI), dentro do Plano de Gestão Orçamentária (PGO) da UFPA.

§ 4º Em caso de contratação externa à UFPA dos serviços, os valores das taxas serão identificados via comprovante de pagamento da GRU, para identificação pela CPGA do IG e disponibilização dos valores às subunidades para os laboratórios contratados, por meio de identificação do laboratório devidamente cadastrado no IG.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Compete à Câmara de Pesquisa e Extensão do IG:

- I- definir o modo de apresentação dos relatórios dos laboratórios, projetos ou ações de prestação de serviços;
- II- definir os parâmetros para avaliação dos relatórios;
- III- avaliar os relatórios no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o recebimento dos mesmos;
- IV- deliberar sobre pedidos de renovação de carga horária das chefias dos laboratórios;



V- adotar medidas cabíveis, incluindo a suspensão, para as chefias dos laboratórios, ações e projetos de prestação de serviços que não apresentem relatórios seus relatórios finais ou tenham sido rejeitados;

VI – desenvolver outras atividades de assessoramento relacionadas à política institucional de laboratórios e prestação de serviços.

Art. 11 Esta Resolução é peça necessária e suficiente para a tramitação e encaminhamentos institucionais, no âmbito do IG-UFPA, para a cessão de carga horária aos servidores para chefia de laboratórios e prestação de serviços. Eventuais casos considerados omissos ou não cobertos por esta Resolução devem ser resolvidos pela Congregação do IG-UFPA à época de seu pedido formal.

Direção-Geral do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará, em 07 de abril de 2017

João Batista Miranda Ribeiro
Diretor-Geral
Presidente da Congregação do Instituto de Geociências



ANEXO

INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS DE LABORATÓRIOS DO IG

1. IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO

Denominação e sigla do laboratório/Unidade acadêmica:
Documento de criação (subunidade, natureza, número, e data):
Localização física e Área (m ²):
Coordenador:
Carga horária semanal alocada em coordenação de laboratório: () 1 ^o solicitação () renovação de CH
Homepage do laboratório:
e-mails para contato:
Telefones:

2. MATERIAL DO LABORATÓRIO - Instrumento/Equipamento¹ de Medição²

Denominação do instrumento/equipamento	Marca	Insumo	Aplicação do Instrumento/equipamento (para que é utilizado)
1.			
2.			
3.			

3. DESCARTE DOS RESÍDUOS: Sim ()/Não se aplica ()

Tipo de resíduo	Alguma norma regulariza o descarte desse resíduo? Qual?	Local atual do descarte do resíduo	Local recomendável do descarte do resíduo
1.			
2.			
3.			
4.			

4. PESSOAL: IDENTIFICAÇÃO E CARGA HORÁRIA. OBS. Informar todos os membros da equipe

Nome	Vínculo (UFPA/outras)	CH	SIAPE/MATRÍCULA	CPF
(coordenador)				
(colaborador)				
(colaborador)				
(colaborador)				
(doutorando)				
(mestrando)				
(graduando)				

¹ **ATENÇÃO!** Ater-se exclusivamente a instrumento/equipamento que seja central e imprescindível à atividade-fim do laboratório.

² Para os objetivos deste documento, deve-se considerar instrumento de medição como sendo todo “dispositivo utilizado para realizar medições, individualmente ou associado a um ou mais dispositivos suplementares”. Fonte: INMETRO / VIM. 2009.



5. COMPETÊNCIA DO LABORATÓRIO

5.1 Quanto ao tipo, o laboratório é de (se for o caso, assinalar mais de uma):

<input type="checkbox"/>	Análise
<input type="checkbox"/>	Ensaio
<input type="checkbox"/>	Ensino
<input type="checkbox"/>	Pesquisa
<input type="checkbox"/>	Outro. Especificar

5.2 Quanto à regulamentação, o laboratório é:

<input type="checkbox"/>	Acreditado
<input type="checkbox"/>	Certificado
<input type="checkbox"/>	Habilitado
<input type="checkbox"/>	Não é regulamentado
<input type="checkbox"/>	Outro. Especificar

5.3 Em caso afirmativo, qual é a instituição/órgão outorgante da regulamentação?

<input type="checkbox"/>	INMETRO
<input type="checkbox"/>	Outra. Especificar

5.4 Qual(ais) pesquisa(s) está(ão) sendo realizada(s) no laboratório?

	Pesquisa	Dias da semana	Período (hora)
1			das às
2			das às
3			das às

5.5 Qual(ais) disciplina(s) está(ão) sendo ministrada(s) no laboratório?

	Código/Disciplina	Período (hora)
1		das às
2		das às
3		das às
4		das às
5		das às

5.6 Enumerar os trabalhos científicos, dos últimos dois anos, aos quais o laboratório se vincula. Informar o título, autor(es), a categoria (TCC, monografia, dissertação, tese, artigo, livro) e o ano da realização do trabalho.

	Título	Categoria	Ano
1			
2			
3			
4			
5			
6			



5.7 O laboratório já prestou serviços para outros setores da UFPA ou outros órgãos/instituições?

	Não
	Sim. Quais?
1	
2	
3	
4	
5	

5.8 Para quais setores produtivos o laboratório e o(s) grupo(s) de pesquisa que nele atua(m) tem competência técnica e/ou científica para prestar serviços? OBS. Considerar o conjunto de recursos atuais disponíveis.

1	
2	
3	
4	
5	

5.9 Que serviço(s) o laboratório está apto a prestar? Considerar o conjunto de recursos atuais disponíveis.

1	
2	
3	
4	
5	

5.10 Qual a capacidade de prestação de serviços (nº de análises, de procedimentos, de pesquisas etc.) para terceiros (setores da UFPA/outros órgãos/instituições) que o laboratório está apto a prestar, sem comprometer suas atividades-fim?

	Prestação de Serviços	Dia da semana	Hora
1			das às
2			das às
3			das às
4			das às
5			das às